Boletim de Serviço Eletrônico em 20/03/2018



# Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

# ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:24 do dia quatorze de março de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

#### **JULGAMENTOS**

### 2. Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente os advogados Marcio Dias Soares, pela XP Investimentos S.A. e Barbara Rosenberg, pela Itaú Unibanco S.A..

Após o voto do Conselheiro Relator conhecendo da operação e, no mérito, por sua aprovação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, manifestouse a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pela reprovação do ato de concentração. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheiras Polyanna Ferreira Silva Vilanova e a Conselheira Paula Azevedo acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto pela rejeição da operação. O Presidente do Cade aderiu ao voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira pela aprovação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, por maioria, aprovou-a condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestaram pela reprovação da operação.

Às 13:19 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 15:02.

### 3. Requerimento nº 08700.005133/2017-43

Requerentes: Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Paraná; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Estado do Corretores de Imóveis do Estado do Corretores de Imóveis do Estado do Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Piauí; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Sergipe; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Corretores de Imóveis do Estad

Imóveis do Estado de Pernambuco; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado da Bahia; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estados do Amazonas e de Roraima; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará e do Amapá; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará e do Amapá; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Tocantins.

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy; Anna Carolina Pereira Cesarino; Faraco Lamy, Eduardo de Brida Alves e Luiza Boscato Raimundo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 42/2018.

#### 1. Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros

Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto, Polliana Libório, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros

Terceiros interessados: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda.; Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (AMAP-RJ); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC) e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo

Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio, Lia Rosella, Marta Braga Rocchi, Sidnei de Carvalho Guedes, Ruben Dario Leme Cavalheiro, Ronaldo Alvair dos Santos, Amâncio da Conceição Machado, Marcela Rocha Machado, Leopoldo Araújo Chaves e Alexandre Cardoso Chaves

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Na 115<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente Leonardo Ribas, pela Representante Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape; Ricardo Inglez, pela Representada Ford Motor Company Brasil Ltda.; Lauro Celidônio e Gabriel Dias, pela Representada FCA - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.; José Del Chiaro, pela Representada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.. Fez uso da palavra o Procuradorchefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, manifestandose pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, ratificou o parecer emitido anteriormente pela condenação das Representadas com a aplicação de multa próxima ao piso previsto na legislação e pela imposição de obrigação de cessação de conduta e envio de ofício com cópia da decisão a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, inciso V da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) R\$ 1.668.208,34 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para a Fiat Automóveis S.A. (atualmente FCA Fiat Chrysler Brasil Ltda); b) R\$ 1.086.047,41 (um milhão, oitenta e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para a Ford Motor Company Brasil Ltda; e c) R\$ 1.609.233,31 (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) para a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; bem como pela determinação de obrigação de cessação de

conduta, assim entendida como a não imposição dos direitos de propriedade intelectual, relativos a registro de desenho industrial de autopeças de reposição, contra fabricantes independentes no mercado secundário; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na 117ª Sessão Ordinária de Julgamento o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a todas as Representadas; o julgamento do processo foi novamente suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se em voto vista acompanhando o Conselheiro Relator pela condenação das Representadas e aplicação das multas propostas. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a todas as Representadas, pelo envio de cópia da decisão ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda, bem como por proposta de determinação de cessação de conduta por parte da Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape. As Conselheiras Paula Azevedo e Polyanna Ferreira Silva Vilanova votaram pelo arquivamento do processo em relação a todas as Representadas. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a todas as Representadas, nos termos do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencidos os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, João Paulo de Resende e o Presidente do Cade, que se manifestaram pela condenação das Representadas. O Plenário, por unanimidade, determinou o envio da decisão ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda. O Plenário, por maioria, rejeitou a proposta de determinação de cessação de conduta por parte da Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças — Anfape, em razão desta parte não ter configurado no polo passivo do presente processo. Vencida neste ponto a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

#### REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 34/2018 (PA n° 08012.000504/2005-15), 38/2018 AC 08700.002165/2017-97), 40/2018 (Req. 08700.000436/2017-70), 43/2018 (PA n° 08012.011196/2005-53), 44/2018 (Req. 08700.001430/2015-58), 46/2018 (AC 08700.005937/2016-61), 47/2018 (Req. 08700.001844/2017-49), 48/2018 (Processo n° 08700.001692/2018-65), 49/2018 (Processo n° 08700.001693/2018 e 50/2018 (Processo n° 08700.001702/2018-62); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Manifestou-se impedida a Conselheira Paula Azevedo no processo administrativo n° 08012.011196/2005-53.

Manifestou-se em questão de ordem acerca da homologação do Despacho nº 45/2018 (AC 08700.007553/2016-83) a advogada Andrea Hoffmann. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior fez uso da palavra para esclarecer a questão de ordem proposta e retificar em parte o parecer referente ao despacho 45/2018 no que diz respeito ao termo inicial das *astreintes* fixadas. O Despacho PRES nº 45/2018 (AC 08700.007553/2016-83) foi retirado da lista de referendos para análise pelos integrantes do Plenário até a próxima sessão de julgamento.

Ofícios CAJS nº 1046/2018, 1047/2018, 1048/2018, 1049/2018 e Despachos nº 3/2018, 4/2018 (PA nº 08012.002812/2010-42) e Despacho 2/2018 (PA 08012.007155/2008-13), apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Oficio PFSV nº 1017/2018 (acesso restrito), 1020/2018 (acesso restrito), 1022/2018, 1023/2018, 1024/2018, 1026/2018, 1027/2018, 1028/2018 e Despacho SEI 0450615 (AC nº 08700.005137/2017-21), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Despachos PFAS nº 1/2018 e 2/2018 (Acesso restrito) (PA nº 08012.001395/2011-00), apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

# APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:25 do dia quatorze de março de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2 e 3.

Após a sessão de julgamento a Conselheira Paula Azevedo retificou manifestação proferida no sentido de impedimento no processo administrativo nº 08012.011196/2005-53. Dessa forma, o Despacho Pres 43/2018 (PA nº 08012.011196/2005-53), tornou-se homologado por unanimidade pelo Plenário do Cade.

# ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Presidente**, em 19/03/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira**, **Secretário(a) do Plenário**, em 20/03/2018, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0452686** e o código CRC **5383D8CE**.

Referência: Processo nº 08700.000604/2018-16

SEI nº 0452686